



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo Sra. **Lucilene Turra Dias**, portadora da cédula de identidade n.º 8.011.619-5 SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob n.º 029.904.879-99, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC - CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA, Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº884215 IGP/SC e CPF nº 542.231.139-68 e **Sueli Vieira Sarmiento Bernardi, Coordenadora Regional**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 1512236IGP/SC e CPF nº471.687.579-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 17/2021, Dispensa de licitação nº 02/2021** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar o Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste compreendendo a ação de Elaboração do Plano Municipal de Turismo e desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Inventário e diagnóstico turístico
- b) Análise de Cenário
- c) Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, Conselho Municipal de Turismo e outros setores
- d) Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação
- e) Formatação do documento final e entrega oficial
- f) Orientações para implantação do Plano Estratégico de Turismo
- g) Orientações nos encaminhamentos para cadastro no Ministério do Turismo

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:

O MUNICÍPIO pagará em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, com o pagamento da 1ª parcela para o dia 20 de maio de 2021.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

§ 4º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto Desenvolvimento Econômico Territorial - DET, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sócio-econômico região para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto de Desenvolvimento do Turismo, proporcionando o aumento do turismo no município, melhorando a economia do município, gerando mais empregos e melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor(es) credenciado(s), durante toda vigência do contrato.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição da **CONTRATADA**, (02) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **MUNICÍPIO**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2021**.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Unidade – 01 Fundo Municipal de Turismo

Proj. /Ativ. 2.027 Ações da Secretaria de Turismo

Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 – (96) Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

III – Dispor de (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Atender a demanda da Secretaria de Turismo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Piratuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A incorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Piratuba, 14 de Abril de 2021.

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária municipal de Turismo

PAULO CESAR SABBATINI ROCHA
Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional

SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI
Coordenador Regional